

Ofício 005/2025 - SECULT

Parauapebas, Pará, 27 de janeiro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas

Para: Show Completo Produções Artísticas LTDA

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Cultura, ligada a Prefeitura Municipal de Parauapebas, vem por meio deste solicitar proposta comercial para apresentação de Show artístico da Dupla **Maiara e Maraisa** na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher no Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 12 de março de 2025. Abaixo segue informações do referido evento.

Data: 12/03/2025

Previsão para início da apresentação: 22h30min

Duração Mínima de 01h20min (Uma Hora e Vinte Minutos)

Local: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo

Evento: 35º Encontro da Mulher de Parauapebas

Condição de Pagamento: Ressaltamos que o praticado por esta administração é o pagamento após a prestação do serviço, sendo o adimplemento da obrigação por parte da contratante não superior a 30 dias. Caso a empresa não trabalhe com o pagamento desta forma, podemos avaliar a possibilidade do pagamento antecipado (favor informar as condições de pagamento da proposta comercial) mediante a avaliação de documentos comprobatórios de boa situação econômico-financeira da empresa. Entenderemos que o envio da proposta sem informações de pagamento, estará em concordância com as condições após a prestação do serviço, conforme especificadas anteriormente.

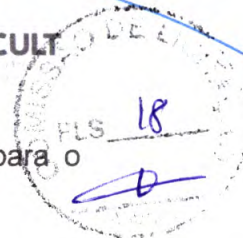
Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: Rua F, Quadra Especial, S/N, Cidade Nova

Telefones: (94) 3346-2007

E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br





Na oportunidade reiteramos a lista de documentos necessários para o processo em questão:

- ✓ Contrato Social ou Último Ato de Alteração;
- ✓ Certidão de Regularidade com a Receita Federal;
- ✓ Certidão de Débitos Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão Trabalhista;
- ✓ Certificado de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão Judicial Civil;
- ✓ Declaração de Não Empregar Menor de Idade;
- ✓ Proposta Comercial;
- ✓ Portfólio de Consagração do Artista;
- ✓ Declaração de Representação Comercial;
- ✓ Documento de Identificação da Artista em questão;
- ✓ Documento de Identificação do Sócio Proprietário da Empresa que detém a representação comercial;
- ✓ Comprovação valores

Quanto à proposta comercial, orientamos que seja apresentada com a devida identificação dos custos individualizados que compõem o valor total da contratação, incluindo cachê do artista, músicos ou banda, bem como, quando aplicável, despesas com transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas.

Atenciosamente,

JHONATAS DE
SOUZA DOS
SANTOS:83503
544291

Assinado de forma
digital por JHONATAS
DE SOUZA DOS
SANTOS:83503544291
Dados: 2025.01.28
14:21:57 -03'00'

Jhônatas de Souza dos Santos
Secretário Municipal de Cultura
Decreto N° 023/2025

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: Rua F, Quadra Especial, S/N, Cidade Nova

Telefones: (94) 3346-2007

E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br



Zimbra**licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br****Solicitação de proposta comercial- Parauapebas/Pará**

De : Licitacao Sec. de Cultura - SECULT
<licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br>

ter., 28 de jan. de 2025 15:15

1 anexo

Assunto : Solicitação de proposta comercial- Parauapebas/Pará

Para : contratos1@workshow.com.br,
contratos@workshow.com.br, janixstudio@gmail.com

Cc : JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS
<jhonatas.souza@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Boa tarde,

Com os cordiais cumprimento, venho por meio deste solicitar proposta comercial para apresentação de show artístico da dupla Maiara e Maraisa na programação das festividades do 35º Encontro da Mulher no Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 12 de março de 2025.

Segue anexo ofício com maiores informações sobre o evento para futura contratação. Desde já agradeço a atenção. Qualquer duvida, fico a disposição.

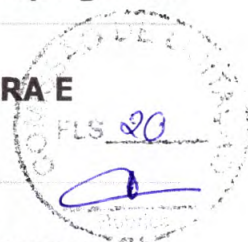
Por Favor Acusar Recebimento.

— **Ofício 005_2024 - Maiara e Maraisa.pdf**
211 KB

Zimbra

licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br

DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE PARAUEBAS/PA - 12/03/2025 - MAIARA E MARAISA



De : Sullamara Barbosa
<contratos1@workshow.com.br>

qua., 29 de jan. de 2025 17:56

8 anexos

Remetente : Sullamara Barbosa
<contratos1@workshow.com.br>

Assunto : DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE
PARAUEBAS/PA - 12/03/2025 - MAIARA E
MARAISA

Para : licitacao secult
<licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br>

Cc : Danyella Jurídico <juridico@workshow.com.br>,
'João Paulo Rabelo'
<contratos@workshow.com.br>, Naiara
Aparecida Frazão
<secretaria.comercial@workshow.com.br>,
jhonatas souza
<jhonatas.souza@parauapebas.pa.gov.br>



Boa tarde,

Segue documentação solicitada.

Att,



Sullamara Rodrigues

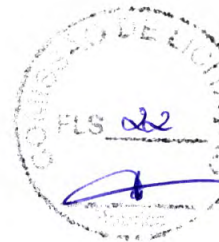
Analista de Contratos

(62) 3241-7163

(62) 9627 - 2374

www.workshow.com.br

- **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
78 KB
- **CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf**
80 KB
- **CERTIDÃO TST.pdf**
84 KB
- **CERTIDÃO DE FGTS.pdf**
80 KB
- **CERTIDÃO FALENCIA E CONCORDATA.pdf**
652 KB
- **DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR MAIARA E MARAISA .pdf**
133 KB
- **2025-03-12 PROPOSTA PARAUEBAS-PA MEM.pdf**
276 KB



PROPOSTA DE SHOW

A **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.636.436/0001-65**, representada legalmente pela Sr. Wander Divino de Oliveira, vem através desta, apresentar proposta para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUEBAS**, para realização de Show com a dupla **MAIARA E MARAISA**, na cidade de **PARAUEBAS, PARÁ**, no dia **12 DE MARÇO DE 2025**.

1 – OBJETO:

1.1 – Show musical da dupla **MAIARA E MARAISA** com duração aproximada de 01:20h (uma hora e vinte minutos).

- Valor: **R\$ 674.000,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil reais)** de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R\$ 22.500,00
Diária de Alimentação	R\$ 4.000,00
Logística	R\$ 107.000,00
Cachê artista / sociedade	R\$ 540.500,00
	(ISSQN)

2 – No valor acima indicado não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show e demais itens exigidos no rider técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 – O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da dupla.

Esta proposta terá validade de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2025.

SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000
165

Assinado de forma digital
por SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165
Dados: 2025.02.03
18:11:51 -03'00'

**SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 4090/2017

Número da Nota

1711

Data Emissão

08/07/2024

Código Verificação

9RT2-8KN9

SHOW COMPLETO

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

26.636.436/0001-65

SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

AV E N.1470 QD.B29A LT.01 SALA 1602

JD GOIAS

GOIÂNIA - GO

Inscrição Municipal

4348583

CEP 74810030

Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço

Bairro

Município

MUNICIPIO DE SAPUCAIA

29.138.393/0001-86

PRACA GOV MIGUEL COUTO FILHO N. 240

CENTRO

SAPUCAIA - RJ

CEP 25880000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA MAIARA E MARAISA NO DIA 07/09/2024 NO EVENTO 30 EXPO DE SAPUCAIA EDICAO AGRO NO MUNICIPIO DE SAPUCAIA/RJ. NO PARQUE DE EXPOSICAO ODIR DE SOUZA TEIXEIRA

CONTRATO N. 026/2024

PROCESSO N.3822/2024

EXIGIBILIDADE N. 4/2024

EMPENHO N. 4812/2024.

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE SAPUCAIA/RJ

BANCO ITAU

AG: 5440

C/C: 7646 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 482.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: W



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Receitas Diversas
Gerência de Inteligência e Operações Fiscais

CONSUMIDOR

Consulte suas Notas Fiscais Eletrônicas ou Recibos Provisórios recebidos:

Consulta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Utilize esta opção para:

- Verificar a autenticidade de uma Nota Fiscal;
- Imprimir uma Nota Fiscal pelo número da nota.

Número da Nota
Código de Verificação
Inscrição Municipal do Prestador

Consulta RPS (Recibo Provisório de Serviço)

Utilize esta opção para:

- Verificar se um RPS já foi convertido em Nota Fiscal;
- Imprimir uma Nota Fiscal pelo número do RPS.

Número do RPS
CNPJ/CPF do Tomador
Inscrição Municipal do Prestador

A conversão deve ser feita até 8 dias após a emissão do RPS.

PRESTADOR

Acesse o Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no endereço: www.goiania.go.gov.br/nfse

Informações importantes:

- **PERGUNTAS E RESPOSTAS**
Perguntas e Respostas frequentes sobre Documentos Fiscais.
- **INSTRUÇÕES - NFS-e**
Instruções para utilização do sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
- **DECRETO 182/2010**
Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.
- **ATO NORMATIVO 001/2010**
Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e: a obrigatoriedade de credenciamento; a obtenção de número do usuário.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 05/2024
Inexigibilidade nº 03/2024/SEMED
Contrato nº 103/2024

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, CNPJ-MF 01.613.338/0001-81, com sede na Av. JK, 1962 – Centro, denominado de CONTRATANTE, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SRA. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 951.280.422-00, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia –PA, CEP: 68.543-000, e do outro lado a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.636.436/0001-65, estabelecida na Av. E, nº 1.470, Qd B-29ª, Lt 01, sala 1602, Jardim Goiás –GO, CEP 74.810-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.206 e do CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, Qd 09-B, Lt 18, S/N, Jardins Paris Goiânia –GO, CEP 74.885.636, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05/2024 em observância às disposições do Decreto Municipal nº 680/2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade 03/2024/SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação do Show Artístico da dupla Maiara e Maraisa para apresentação no 29º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação do Show Artístico da dupla Maiara e Maraisa para apresentação no 29º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA, no dia 24 de maio de 2024, com início aproximado as 23hs59min. Com duração aproximada de 01h20min.	Serviço	01

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação;

1.1.3. A Proposta do contratado; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia 31 de maio de 2024 e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art 121 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início do show, segundo as autorizações expedidas pelo o Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, nos seguintes dados bancários: Show Completo Produções Artística – CNPJ 26.636.436/0001-65 - Itaú 341 – Agencia 5440 – Conta 07646-0.

6.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Cumprir com todas as exigências de estrutura, tais como: palco, geradores, rider técnico (som), rider de luz e produção local indicado pela CONTRATADA e que for necessário para a realização do show;

8.14. Responsabilizar por toda estrutura local e despesas do camarim, hospedagem, vans, carregadores, conforme proposta comercial apresentada e documentos juntado aos autos do processo, de forma a atender toda a equipe da CONTRATADA.

8.15. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

8.16. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

8.17. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.18. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

8.19. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

8.20. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



8.21. – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

5

8.22. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE), com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

8.23. A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme *room list* dos artistas que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

8.24. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

8.25. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da **CONTRATADA**.

8.26. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

8.27. O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

8.28. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.

8.29. A contratante colocará a disposição da **CONTRATADA** dois geradores conforme rider técnico do artista.

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. Arcar com todas as despesas com passagens aéreas (vinda e retorno), excesso de bagagem estipulado nas cias aéreas(se for o caso) ou com transporte interestadual, demais gastos com a equipe até a chegada à cidade de Floresta do Araguaia.

9.18. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 680/2023, o contratado que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 01.% a 30 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 01% a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "5.1" da Cláusula Quinta, decorrente do inadimplemento verificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O contrato poderá ser extinto:

13.2.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.2.3. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

13.2.4. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11

13.2.5. No caso das ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (PA) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.2.6. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

13.2.7. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

13.2.8. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste exercício, na dotação abaixo discriminada;

14.4. Exercício 2024 Atividade 1105.276950710.2.160 Festividades e Comemorações, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

17.2. Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

17.3. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

18.1. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



18.2. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, dos **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

13

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS PENALIDADES

19.1. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula quinta, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

20.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "Maiara e Marisa", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

20.2. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

20.3. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

20.4. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

20.5. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial da prefeitura municipal na Internet, e no site do TCM-PA, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL

hucor
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da cidade de Conceição do Araguaia-PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 07 de maio de 2024.

MAJORRI CERQUEIRA DA
SILVA AQUINO
SANTIAGO:95128042200

Assinado de forma digital
por MAJORRI CERQUEIRA
DA SILVA AQUINO
SANTIAGO:95128042200

MUNICIPIO DE FLORESTA
DO
ARAGUAIA:01613338000
181

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FLORESTA DO
ARAGUAIA:01613338000181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 01.613.338/0001-81
CONTRATANTE

SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165

Assinado de forma digital por
SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165
Dados: 2024.05.07 17:45:27
-03'00'

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ n.º 26.636.436/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucas
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5714



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª. NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



CONTRATO Nº 010224-001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE
NAZARÉ E A SHOW COMPLETO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA;

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 26.636.436/0001-65, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010224-001-PMVN, fundamentado nas disposições no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e tendo em vista o que consta nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-001-PMVN, que tem como objeto a , mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de show artístico da Dupla Maiara e Maraisa para a programação do Carnaval de Vigia de Nazaré 2024, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2024-001-PMVN e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.1. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Maiara e Maraisa, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das ARTISTAS são os seguintes:

1.2.2. A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 09 de fevereiro de 2024, com início aproximado às 00:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2024, no Carnaval de Vigia de Nazaré/Pa



CONFERE COM O ORIGINAL

12/02/24
Setor de Licitações e Contratos-SECULT

Matrícula/Decreto:

5744



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

1.2.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

1.2.4. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida Inexigibilidade (fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: Inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

3.1.1. comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

3.1.2. recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

3.1.3. atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;

3.1.4. indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.1.5. Atender a todas as condições descritas no presente contrato:

3.1.6. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

3.1.7. Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;



CONFERE COM O ORIGINAL

Lucas
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:

5244



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



3.1.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

3.1.9. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

3.1.10. O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.

3.1.11. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.

3.1.12. manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.

3.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:

3.1.14. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

4.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

4.1.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

4.1.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

4.1.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.1.8. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

4.1.9. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

a) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

4.1.10. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

a) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

4.1.11. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) SUVs DE GRANDE PORTE com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme room list dos artistas que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



5.1.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

5.1.2. Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

5.1.3. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

6.1. Cláusula Décima - terceira - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

6.2. Cláusula Décima - quarta – A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, dos ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

7 CLÁUSULA SÉTIMA -DAS APRESENTAÇÕES

7.1. A apresentação acontecerá na Orla da Cidade, no Espaço Cultural Tia Pê, localizada à Rua Noêmia Belém, Bairro Centro, Vigia de Nazaré/PA.

7.2. A apresentação será realizada no dia 09 fevereiro de 2024, conforme Programação do Carnaval de Vigia de Nazaré 2024;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

8.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

8.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no cláusula anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

9 CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

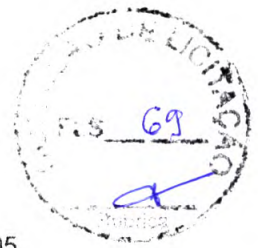
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 11.1.1.

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2.** Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste contrato.
- 11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1. Na hipótese do CONTRATANTE querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO VALOR E DO PAGAMENTO

13.1. O valor total da presente avença é de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) a ser pago conforme proposta apresentada, 48 horas antes do início da apresentação artística.

13.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do: CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

13.3. O Valor global do Contrato é irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em parcela única.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício 2024 na seguinte rubrica:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER
PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER
PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 17010000 –OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU REPASSE DO ESTADO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CONFERE COM O ORIGINAL

Lucas
Setor de Licitações e Contratos-SECULT

Matrícula/Decreto:

5744



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.ª NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95



15.1. O presente contrato poderá ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando - se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:513439
91234

Assinado de forma digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTILA G1,
ou=22428026000178,
ou=presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JOB XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991234

Vigia de Nazaré/PA, em 01 de fevereiro de 2024.

MUNICIPI
O DE
VIGIA:053
51606000
195

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
VIGIA:05351606000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PA, l=ANANINDEUA,
ou=AC DIGITAL
MULTILA G1,
ou=22428026000178,
ou=presencial,
ou=Certificado P3 A3,
cn=MUNICIPIO DE
VIGIA:05351606000195

Job Xavier Palheta Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:2663643600
0165

Assinado de forma digital
por SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165
Data: 2024.02.02
12:59:42 -03'00'

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 26.636.436/0001-65

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA,

CPF nº 509.357.121-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CONFERE COM O ORIGINAL

Setor de Licitações e Contratos-SECULT

Matrícula/Decreto:

5744



000138



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Verendora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CONTRATO DE Nº 030/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
PROCESSO Nº 4480/2024

Termo de Contrato firmado entre a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, objetivando o **CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MAIARA E MARAISA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, NO EVENTO FEST VERÃO- NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

Pelo presente instrumento Contratual de contratação de empresa especializada em eventos, que entre si fazem de um lado a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K., 2.671 – Centro CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Turismo, Esporte e Juventude a Sra. **ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**, brasileira, Solteira, RG. Nº 3791599 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 614.438.752-87, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 1189, Setor Novo Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia – PA, e de outro lado a empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 26.636.436/0001-65, com sede na Av. E, nº 1470, QD B-29-A LT 01, Sala 1602, Bairro Jardim Goias, na cidade de Goiânia/GO, Fone: (62) 3241-7163, e-mail: contratos1@workshow.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial bens, empresário, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 2a Via, DGPC/GO, Inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, Residente na Rua SB 10 Quadra 04 Lote 20, Portal do Sol 1, CEP 74.884-596, Goiânia - GO, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MAIARA E MARAISA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, NO EVENTO FEST VERÃO- NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;

CONFERE COM O ORIGINAL
1.2.2024
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



000139



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Veradora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E VALOR – (art. 92, V)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	CONTRATO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA MAIARA E MARAISA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, NO EVENTO FEST VERÃO- NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA	01h:20m

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado de forma PARCELADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O valor ora contratado será creditado em conta específica informada pelo empresário na Proposta Comercial, através de transferência bancária.

3.3. O valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, à combinar:

3.3.1. A primeira parcela será de R\$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais) a ser paga até 02 (dois) dias antes da realização do show;

3.3.2. A segunda parcela será de R\$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais), a ser retido desse valor o ISSQN conforme legislação deste município, a qual será paga 02 dias úteis após a realização do show, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal à Secretaria de Finanças.

3.3.3. A antecipação de pagamento se dá devido a necessidade de assegurar a presença do Artista e garantir a disponibilidade do mesmo na data específica conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude, considerando ainda a concorrência por agendas e alta demanda por talentos musicais.

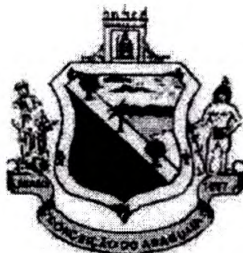
3.3.4. Além disso, a antecipação é uma forma de assegurar a qualidade do evento, demonstrando comprometimento e profissionalismo com os contratados, o que resultará em uma melhor logística, consequentemente uma melhor performance e satisfação do público.

3.3.5 Fica a contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado no hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

3.3.6 A antecipação está assegurada pelo Artigo 145, § 1º da Lei 14.133/21.

3.3.7 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108

CONFERE COM O ORIGINAL
Ducos
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



000141



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato se dará, conforme termo da lei 14.133/21, pela servidora designada pela Secretaria requerente.

Parágrafo Único - Os servidores responsáveis pela fiscalização será o Sr. Luis Filipe Lopes Monteiro, matrícula: 1228418 e suplente a Sra. Erica Andreia Trindade Correa Araújo, matrícula: 1228382 através da Portaria nº 025/2024. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 Rotinas de Fiscalização

5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

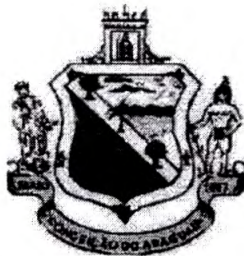
5.7 Fiscalização Técnica

5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos-SECUT
Matrícula/Decreto:
5744



000142



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8 Fiscalização Administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



000143



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. A execução de serviço se dará no dia 21 de julho de 2024, previsto as 21:30h;

6.1.2. O prazo da execução do serviço será de no aproximado 1h20m;

6.1.3. A execução do serviço se dará na Praia das Gaivotas no Município de Conceição do Araguaia-PA;

6.1.4. A instalação de estrutura de palco e iluminação ficará por conta da Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude de Conceição do Araguaia-PA;

6.1.5. A contratada ficará responsável pelo transporte interestadual, alimentação, equipe técnica (roadie), equipamento técnico e despesas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 654.000,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos ao processo.

7.2 Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

7.3 Contudo, o cachê do artista será realizado levantamento dos valores praticados pelo artista. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, serão examinados notas fiscais e contratos de shows anteriores do profissional e checado se o valor proposto é compatível com o que vem sendo praticado por ele.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2 . A contratação será atendida pela seguinte Classificação Funcional Programática:

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude

Programa: PROMOÇÃO DE TURISMO

Programática: 07.0707.27.695.0707.2136

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000/ 17010000/17000000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

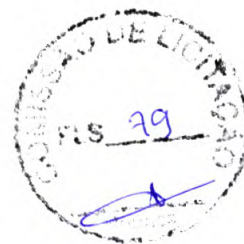
9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucas
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5244



000144



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

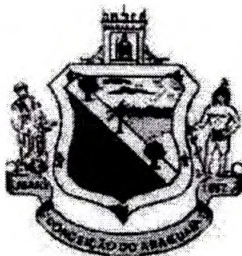
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da contratada.
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratadas.
- h) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- k) São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Camarins, Led e Geradores).
- l) São de Responsabilidade da Contratante equipe de segurança desde o traslado do hotel ao local do evento, bem como na execução do evento. E ainda, carregadores à disposição da desmontagem e remoção dos equipamentos da contratante.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- h) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5244



000145



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 111 da Lei 14.133/2021
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- o) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- p) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assessor
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:
5744



000146



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Concelção do Araguaia-PA

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

10.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

10.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

10.14.2. Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência para a referida prestação de serviço, será a partir da assinatura do contrato contando 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:



000147



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

condenatório, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Tendo em vista a realização de show artístico no evento Fest Verão 2024 de Conceição do Araguaia-PA, para promover as festividades turísticas e culturais do Município. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover o turismo, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

13.2 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse públicos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, que está previsto para a data do dia 21 de julho de 2024.

15.2 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

17.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

17.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 inciso II, art.º 92, e pelos

CONFERE COM O ORIGINAL

Sector de Licitações e Contratos-SECULT

Matrícula/Decreto:

5799



000148



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
19.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLAUSULA VIGESIMA – DA RESCISÃO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
22.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

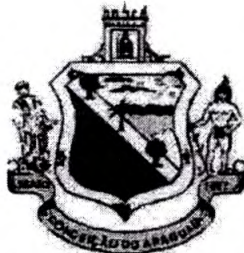
CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por protocolo ou e-mail do fiscal deste contrato.
24.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie

CONFERE COM O ORIGINAL

Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:

5744



000149



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.3 A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras combinações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DO FORO – (art. 92, §1º)

25.1 Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

ERIKA DENIS CRUZ DA
SILVA:6144387528
7

Assinado de forma digital
por ERIKA DENIS CRUZ
DA SILVA:6144387528
Dados: 2024.07.19
12:13:57 -03'00'

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165

Assinado de forma digital
por SHOW COMPLETO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:26636436000165
Dados: 2024.07.19 12:05:42
-03'00'

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ sob Nº 26.636.436/0001-65

TESTEMUNHA:
CPF:
TESTEMUNHA:
CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL

Setor de Licitações e Contratos-SECULT
Matrícula/Decreto:

5744